

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

CAPÍTULO I

A Sociedade Portuguesa de Pediatria

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza jurídica e Duração)

1. A Sociedade Portuguesa de Pediatria, também designada abreviadamente por SPP, é uma associação científica sem fins lucrativos e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, constituída em mil novecentos e quarenta e oito e que durará por tempo indeterminado.
2. A SPP é a sociedade científica representativa da Pediatria Portuguesa.

Artigo 2.º

(Sede e endereço eletrónico)

1. A Sociedade Portuguesa de Pediatria tem a sua sede em Lisboa, na Rua Gaivotas em Terra, nº 6 C, Piso 0, 1990-601 Lisboa.
2. A sede da SPP poderá ser alterada por deliberação de assembleia geral tomada nos termos fixados no artigo 47.º dos presentes estatutos, com publicação no portal da justiça.
3. O portal da SPP está sediado em www.spp.pt e o endereço eletrónico é secretariado@spp.pt.

Artigo 3.º

(Objeto)

1. A SPP tem por objeto:
 - a) Fomentar o estudo da saúde da criança e do adolescente e a promoção e difusão dos progressos da Pediatria nas vertentes assistenciais, pedagógicas e de investigação;
 - b) Representar a Pediatria portuguesa nas relações com entidades nacionais e internacionais que apresentem convergência com os objetivos da SPP;
 - c) Intervir como parceira ou consultora junto dos poderes públicos e da sociedade civil na promoção da saúde da criança e do adolescente e na resolução dos problemas pediátricos;
 - d) Promover o intercâmbio privilegiado com países e comunidades de expressão portuguesa.

2. Na prossecução dos seus objetivos cabe à SPP, designadamente:

- a) O estudo dos problemas inerentes à especialidade pediátrica relevantes para a promoção da saúde e bem-estar da criança e dos adolescentes e sua integração na família e na comunidade;
- b) Promover atividades de formação e informação aos seus associados no âmbito do objeto social;
- c) Colaborar com outros organismos, nacionais e internacionais, promovendo a cooperação de atividades relacionadas com os objetivos estatutários;
- d) Promover o estudo das diferentes áreas específicas da pediatria;
- e) Prover a captação de recursos financeiros para a concretização das suas ações;
- f) Selecionar e contratar pessoas, singulares e coletivas, de modo a assegurar o adequado funcionamento que o âmbito dos seus fins exige.

Artigo 4.º

(Participação em outras pessoas coletivas)

- 1. A SPP poderá criar novas formas de representação em outros locais do território nacional, com um regulamento de funcionamento específico a aprovar pela assembleia geral.
- 2. Na prossecução dos seus objetivos, a SPP e as suas sociedades/secções (S/S) podem associar-se a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais com objeto afim.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 5.º

(Categorias de associados)

- 1. Podem ser associados da SPP os pediatras, outros profissionais e instituições diretamente ligados à saúde da criança e do adolescente.
- 2. A SPP tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos, os médicos pediatras ou internos da formação específica em pediatria, os médicos especialistas ou subespecialistas em áreas pediátricas ou em formação específica nestas áreas e que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios;

- b) Agregados, os médicos que não estejam nas condições do número anterior e as pessoas não médicas que exerçam uma atividade profissional ou científica que tenha afinidade com a pediatria, que sejam admitidos com essa categoria a requerimento dos próprios;
- c) Correspondentes, os médicos pediatras estrangeiros residentes fora do território nacional, de reconhecido mérito ou que tenham prestado relevantes serviços à SPP, que sejam admitidos com essa categoria por deliberação da direção;
- d) Honorários, as pessoas ou instituições a quem a assembleia geral conferir tal categoria, por proposta da Direção, pelo seu contributo à pediatria ou por serviços relevantes prestados à SPP;
- e) Beneméritos, as pessoas ou instituições a quem a assembleia geral conferir tal categoria, por proposta da direção, por terem contribuído com donativos valiosos em benefício da SPP.

Artigo 6.º

(Direitos dos associados)

1. Os **associados efetivos** têm o direito de:

- a) Tomar parte nas iniciativas de caráter científico da SPP;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da SPP;
- d) Beneficiar de todas as atividades, iniciativas, serviços e apoios da SPP;
- e) Aceder às publicações científicas que a SPP edita, designadamente a *“Portuguese Journal of Pediatrics”*;
- f) Participar na zona dedicada a profissionais da página de *internet* da SPP.

2. A cada associado efetivo corresponde um voto.

3. Os associados agregados não têm direito de voto, nem direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da SPP, mas gozam dos direitos previstos nas alíneas a), d), e) e f) do número um deste artigo.

4. Os associados correspondentes não têm direito de voto, nem direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da SPP, mas gozam dos direitos previstos nas alíneas a), e) e f) do número um deste artigo.

5. Os associados honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas a), d), e) e f) do número um deste artigo e, se adicionalmente tiverem também a qualidade de pediatras, terão ainda direito de voto e direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da SPP.

5. Os associados beneméritos gozam do direito a assistir às assembleias gerais, mas sem direito de voto, e não têm direito a eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais da SPP, nem gozam dos direitos previstos nas alíneas *a), d), e) e f)* do número um deste artigo.
6. Todos os associados da SPP têm direito de assistir às assembleias gerais, desde que cumpram os direitos e deveres previstos de cada categoria.

Artigo 7.º

(Deveres dos associados)

1. Os associados **efetivos** têm o dever de:

- a) Contribuir para a SPP com a quota fixada em assembleia geral e com todas as contribuições aprovadas por este órgão;
- b) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais.

2. Os associados agregados têm o dever de:

- a) Contribuir para a SPP com a quota fixada em assembleia geral, e com todas as contribuições aprovadas por este órgão;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à SPP, bem como os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 8.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SPP:

- a) a *Assembleia Geral*;
- b) a *Direção*;
- c) o *Conselho Fiscal*.

Artigo 9.º

(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
2. Os elementos que integram a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo, nem por mais de quatro mandatos consecutivos independentemente do cargo desempenhado, e o Presidente da direção apenas pode sé-lo durante um mandato.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que os devem substituir.
4. A eleição para os órgãos sociais da SPP decorrerá com respeito pelos presentes estatutos e pelo regulamento eleitoral da SPP, e os associados exercerão o seu direito a voto nos termos fixados no mesmo regulamento eleitoral.

Artigo 10.º

(Exercício e responsabilidade dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais da SPP e das S/S especializadas, no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas, regem-se pela estrita obediência aos princípios e normas legais, estatutárias e regulamentares, exercendo as competências para os cargos que foram eleitos com a maior dedicação, empenho, transparência e independência.
2. Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações dos órgãos a que pertencem, exceto quando tenham feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação foi tomada ou na da primeira reunião a que assistam em caso de ausência comprovada daquela.

Artigo 11.º

(Perda de Mandato)

Perde a qualidade de titular de órgão social, da SPP e das S/S, o respetivo membro que:

- a) Não tiver a qualidade de associado com os direitos previstos no artigo 6º;
- b) Apresentar a renúncia ao cargo;
- c) Falte ao cumprimento dos seus deveres de associado ou no exercício das funções para que foi eleito, ou ainda cuja conduta seja contrária aos fins estatutários da SPP.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 12.º

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres associativos, com as suas contribuições para a SPP em dia, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os associados.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente da mesa nas ausências e impedimentos deste.
4. As eleições para os órgãos sociais serão sempre por voto secreto.
5. Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa.

Artigo 13.º

(Reuniões da assembleia geral)

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente até 31 de março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas da direção e o respetivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como para aprovar o plano de atividades e orçamento para esse ano, e para a realização de eleições dos órgãos sociais (Ato Eleitoral) quando for caso disso, podendo deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da convocatória
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pela direção, por iniciativa própria ou a pedido do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, cinquenta associados efetivos, devendo, neste caso, constar do requerimento, sinteticamente, a ordem de trabalhos pretendida.

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. A assembleia geral será convocada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, além de afixação de convocatória na página principal do sítio na *internet* da SPP, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da assembleia geral, se o prazo não dever ser superior, por força dos presentes estatutos.
2. As convocatórias para as assembleias gerais serão também enviadas, com a mesma antecedência, por correio eletrónico com recibo de leitura para todos os associados.
3. A convocatória, quer publicada no portal da justiça e no sítio da *Internet* da SPP, quer enviada por correio eletrónico, deve conter, pelo menos, a indicação do dia, da hora e do local da reunião e da ordem de trabalhos.
4. As convocatórias da assembleia geral em segunda convocação podem ser efetuadas simultaneamente com a primeira, para o caso de esta se não realizar por falta de quórum.

Artigo 15.º

(Deliberações da assembleia geral)

1. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos associados.
2. A assembleia geral pode deliberar com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a ter lugar, o mais cedo, meia hora depois e, o mais tarde, oito dias depois.
3. As deliberações da assembleia geral, a consignar em ata são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos no número seguinte ou excetuados na lei e nos presentes estatutos.
4. As deliberações respeitantes à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo 16.º

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Proceder à eleição da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, bem como destituir das suas funções os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao respetivo exercício;
- c) Apreciar e votar os orçamentos e respetivos planos de atividades;
- d) Apreciar as propostas da direção e deliberar sobre elas;
- e) Aprovar a criação de novas sociedades/secções (S/S), bem como a sua extinção;
- f) Atribuir a qualidade de associado honorário ou benemérito às pessoas que considere merecedoras de tal distinção;
- g) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de associados, bem como sobre a perda de mandato;
- h) Deliberar sobre pedidos de empréstimo que a SPP pretenda contrair sob proposta da direção;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos praticados pela direção;
- j) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a liquidação e dissolução da SPP, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a SPP não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta da direção.

SECÇÃO II

Direção

Artigo 17.º

(Direção)

1. A direção é composta por nove membros, dos quais um será Presidente, indicado como tal na eleição, e os restantes serão um Vice-Presidente, um Secretário-geral, um Tesoureiro e cinco Secretários-adjuntos (um por cada zona: Norte, Centro, Sul, Regiões Autónomas e um para as S/S), salvo o disposto nos presentes estatutos quanto a situações de vacatura.
2. Compete ao Presidente representar a SPP, coordenar as atividades da direção e presidir às sessões científicas.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Compete ao Secretário-geral assinar e organizar o expediente e, de modo geral, promover a execução das deliberações da direção.
5. Compete ao Tesoureiro controlar as receitas e despesas da SPP.
6. Compete aos Secretários-adjuntos promover a execução das deliberações da direção nas respetivas zonas.
7. Compete ao Secretário-adjunto para as S/S reunir regularmente com os respetivos Presidentes, e de modo geral, representar a direção junto das S/S.

Artigo 18.º

(Reuniões da direção)

1. A direção reúne obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu Presidente, por solicitação de dois dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal.
2. A direção delibera com a presença da maioria dos seus membros.
3. Qualquer membro da direção pode delegar noutro, por escrito a sua representação e voto na reunião da direção, a título excepcional.
4. As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

Artigo 19.º

(Competências da direção)

1. À direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades da SPP;
2. Para além de todas as demais atribuições e competências que por lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da assembleia geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente, à direção;
 - a) Administrar os bens da SPP e dirigir a sua atividade, praticando os atos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações que se mostrem adequados para tal;
 - b) Contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o competente poder disciplinar;
 - c) Admitir associados efetivos, agregados e correspondentes;
 - d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a SPP de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - e) Elaborar o relatório anual de gestão e contas do exercício, planos anuais, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da SPP, submetendo-os à assembleia geral;
 - f) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - g) Elaborar, se assim o entender, regulamentos internos, definindo as regras e procedimentos aplicáveis;
 - h) Criar comissões e grupos de trabalho ou nomear consultores;
 - i) Celebrar protocolos e estabelecer parcerias com entidades terceiras, nacionais e internacionais;
 - j) Promover, editar e explorar a “Portuguese Journal of Pediatrics”;
 - k) Representar a SPP em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Artigo 20.º

(Vinculação)

1. A SPP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou Vice-Presidente.
2. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 21.º

(Composição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o Presidente, outro o Secretário e o outro o Vogal.

Artigo 22.º

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento dos estatutos e da lei, ao nível da atividade administrativa e financeira da SPP, e em particular:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Verificar e conferir os valores patrimoniais da SPP pelo menos uma vez por ano;
- d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela direção;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o considere justificado.

SECÇÃO IV

Vacatura

Artigo 23.º

(Faltas de membro de órgão social)

1. A falta de um membro de um órgão social a mais de quatro reuniões, consecutivas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo respetivo órgão conduz a uma falta definitiva desse membro.
2. A falta definitiva de um membro deve ser declarada pelo órgão social em causa.

Artigo 24.º

(Renúncia de membro de Órgão Social)

1. É admissível a renúncia de qualquer elemento dos órgãos sociais.
2. O Presidente do respetivo órgão social deferirá o pedido de renúncia que, para o efeito, lhe será apresentado.
3. O deferimento do pedido de renúncia só implicará de imediato novas eleições para o lugar vago do órgão social a que disser respeito se a vaga não for passível de ser preenchida nos termos estatutários.

Artigo 25.º

(Vacatura na Direção)

1. Faltando definitivamente um membro da direção, deve proceder-se à sua substituição, nos termos seguintes:
 - a) Pela chamada de suplentes efetuada pelo Presidente, conforme a ordem por que figurem na lista aprovada pela assembleia geral eleitoral e, tratando-se de falta de Secretário-adjunto, tendo ainda em consideração a zona geográfica para a qual foram indicados;
 - b) Por eleição de novo membro diretor, em assembleia geral.
2. Não obstante o disposto supra, o Presidente será sempre substituído pelo Vice-Presidente.
4. O mandato dos membros por substituição ou eleição efetuadas nos termos do n.º 1 durará até ao termo do mandato em curso dos restantes elementos da direção.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, não havendo suplentes, a Direção pode funcionar de pleno direito, até ocorrer o próximo Ato Eleitoral, com 7 membros desde que esteja assegurado que o Presidente ou o Vice-Presidente e o Tesoureiro estejam em funções.
6. A verificação do impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, ou a vacatura simultânea da maioria dos lugares na direção, determinará automaticamente novo ato eleitoral para todos os órgãos sociais, a ter lugar, o mais tardar, nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 26.º

(Vacatura no conselho fiscal e mesa da assembleia geral)

Ocorrendo vaga no conselho fiscal ou na mesa da assembleia geral, será a mesma preenchida pela chamada de suplentes.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Artigo 27.º

(Eleições)

As eleições são regidas pelo regulamento eleitoral, previamente aprovado pela direção e ratificado em assembleia geral, com respeito pelo disposto nos presentes estatutos.

Artigo 28.º

(Processo Eleitoral)

1. O processo de escolha dos titulares dos órgãos sociais da SPP tem início com a convocatória da Assembleia geral que inclua os atos eleitorais na ordem de trabalhos, efetuada com respeito pelos termos previstos no artigo 14.º dos presentes Estatutos, com a antecedência mínima de sessenta dias.
2. A apresentação de listas às eleições deve ocorrer até 30 dias antes da data que a convocatória fixar para início do período eleitoral.
3. Cada lista deverá prever o preenchimento de todos os cargos sociais e indicar pelo menos dois suplentes para cada órgão social e para a mesa da assembleia geral.
4. Cada lista poderá indicar para a direção até um máximo de um suplente por cada um dos cargos relacionados com as zonas geográficas referidas na parte final do n.º 1 do artigo 17.º dos presentes estatutos.
5. As listas deverão ser propostas pela direção cessante ou por, pelo menos, 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e deverão ser apresentadas sob a forma estipulada no regulamento eleitoral.

CAPÍTULO V

Das sociedades e secções (S/S)

Artigo 29.º

(Definição)

1. As S/S especializadas são parte integrante da SPP e destinam-se à prossecução do objetivo definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º destes Estatutos.
2. Nos presentes Estatutos, onde se lê “secções” deverá ter-se por escrito “secções e sociedades (S/S)”.
3. As S/S existentes são as seguintes:
 - a) Alergologia Pediátrica;
 - b) Cardiologia Pediátrica;
 - c) Cuidados Intensivos Pediátricos;
 - d) Cuidados Paliativos Pediátricos;
 - e) Doenças Hereditárias e do Metabolismo;
 - f) Emergência e Urgência Pediátrica
 - g) Endocrinologia e Diabetologia Pediátrica;
 - h) Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátrica;
 - i) Hematologia e Oncologia Pediátrica;
 - j) Imunodeficiências Primárias;
 - k) Infeciologia Pediátrica;
 - l) Medicina do Adolescente;
 - m) Nefrologia Pediátrica;
 - n) Neonatologia;
 - o) Pediatria Ambulatória;
 - p) Pediatria do Neurodesenvolvimento;
 - q) Pediatria Social;

- r) Pneumologia Pediátrica e do Sono;
 - s) Reumatologia Pediátrica;
 - t) Qualidade e Segurança do Doente.
4. Poderão ser criadas S/S sempre que a importância de uma área específica da pediatria o justifique, designadamente, pela sua importância, pelo número de interessados ou pelo número de trabalhos efetuados.
5. A proposta de criação de novas S/S especializadas deverá ser dirigida à Direção da SPP e subscrita por um mínimo de vinte sócios efetivos, com reconhecido curriculum nesse campo da pediatria.
6. As S/S poderão adotar a designação que entenderem mais conveniente aos seus objetivos, nomeadamente a de “sociedade de”.
7. A criação de novas S/S deverá ser apreciada e aprovada em assembleia geral da SPP.

Artigo 30.º

(Composição)

1. As S/S são compostas por todos os membros nela inscritos.
2. Os membros das S/S que sejam pediatras ou internos em formação específica de pediatria terão obrigatoriamente de ter, cumulativamente, a qualidade de associado da SPP com a categoria de membro efetivo ou honorário da SPP.
3. Poderão ser membros das S/S sem cumular necessariamente com a qualidade de associado da SPP exclusivamente os sócios daquelas que não sejam pediatras nem internos de pediatria.
4. Os membros das S/S que não sejam simultaneamente associados efetivos da SPP ou honorários na qualidade de pediatras não poderão, em caso algum, ser eleitos para os órgãos sociais de qualquer Secção, nem gozar dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º dos presentes estatutos.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. As S/S têm autonomia científica e administrativa.
2. São *receitas próprias* das S/S:
 - a) As *quotas pagas* pelos sócios da S/S;
 - b) O *produto dos acordos feitos* com sócios e terceiros;
 - c) Os *subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe sejam atribuídos*;
 - d) O *produto das atividades desenvolvidas*;
 - e) O *produto da venda de publicações*;
 - f) Os *rendimentos de bens próprios*.
3. O *valor da quota anual fixada* por associado em cada S/S não poderá exceder o *valor da quota anual da SPP*.

Artigo 32.º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos das S/S:
 - a) A assembleia geral, a quem cabe definir as grandes linhas de atividade da S/S;
 - b) A direção, a quem cabe assegurar a gestão da secção.
2. As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa, constituída nos termos definidos no regulamento interno da S/S.
3. Os membros dos órgãos sociais das S/S não podem acumular com cargos nos órgãos sociais da SPP nem podem integrar órgãos sociais de mais do que uma S/S.

Artigo 33.º

(Direção)

Compete à direção de cada S/S:

- a) Executar as decisões da assembleia geral da respetiva secção;
- b) Organizar a atividade da S/S;

- c) Apresentar à direção da SPP, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades e contas da Secção do ano transato;
- d) Apresentar à direção da SPP, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades para o ano seguinte;
- e) Apresentar à direção da SPP, até 31 de dezembro de cada ano, a lista de associados da secção.

Artigo 34.º

(Destituição)

A direção da SPP poderá destituir a direção da S/S por violação reiterada dos presentes estatutos, após parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo 35.º

(Responsabilidade)

- 1. Os membros que compõem a direção da S/S são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os atos de gestão da S/S.
- 2. Os membros da direção da S/S são também pessoal e solidariamente responsáveis pelo estrito cumprimento das normas legais vigentes em matéria contabilística, tributária, de segurança social ou da competência de entidades reguladoras e de supervisão.

Artigo 36.º

(Regulamento Interno)

Cada S/S terá um regulamento interno, conforme aos presentes estatutos, que definirá, designadamente, a composição e competências da mesa da assembleia geral e da direção da S/S.

Artigo 37.º

(Dissolução)

- 1. As S/S podem ser dissolvidas pela assembleia geral da SPP em caso de:
 - a) Impossibilidade financeira de as manter;
 - b) Falta de associados;
 - c) Por deliberação da Assembleia da S/S;
 - d) Inexistência prolongada de atividade.
- 2. Em caso de extinção o património da S/S reverte a favor da SPP.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento da SPP

Artigo 38.º

(Funcionamento)

1. A SPP poderá celebrar acordos com os seus associados e com as S/S, de modo que lhes sejam facultados os meios humanos e materiais que necessitem.
2. A SPP poderá ainda prestar a terceiros serviços que se integrem no seu objeto.
3. Em cada mandato realizar-se-á pelo menos um congresso nacional com a colaboração e participação das S/S.

CAPÍTULO VII

Das Sanções

Artigo 39.º

(Sanções)

1. Podem ser aplicadas aos associados, por incumprimento dos seus deveres, e consoante a gravidade e culpabilidade na infração, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão dos direitos até seis meses;
 - c) Perda da qualidade de titular de órgão social;
 - d) Exclusão.
2. As participações disciplinares são apresentadas à direção, a quem cabe nomear os respetivos instrutores.
3. Recebido o relatório do instrutor, a direção analisa-o em reunião imediatamente subsequente.
4. Nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.
5. A aplicação da advertência é da competência da direção, devendo a sua aplicação estar fundamentada.

6. A suspensão e a exclusão, bem como a perda da qualidade de titular de órgão social por força das alíneas a) e c) do artigo 11.º, resultam de deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos associados presentes, depois de analisado o relatório do Instrutor, e por iniciativa própria, ou por proposta fundamentada da direção ou de, pelo menos, vinte associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40.º

(Exclusão de sanção)

Não constitui sanção disciplinar, mas mero ato administrativo da competência da direção, a exclusão de sócio que não tenha pago por mais de dois anos consecutivos quotas fixadas em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 41.º destes estatutos, e que, depois de notificado para o efeito, não liquide esse débito no prazo que para tal a direção lhe fixar.

CAPÍTULO VIII

Atividade económico-financeira

Artigo 41.º

(Património da SPP)

1. Constituem o património da SPP todos os bens, valores ou serviços que com essa finalidade derem entrada na SPP, os quais serão contabilizados.
2. As quotas de cada categoria de associado serão definidas pela assembleia geral.

Artigo 42.º

(Receitas da SPP)

São receitas da SPP:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) O produto dos acordos feitos com sócios, secções e terceiros;
- c) Os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhe advenham e sejam aceites pela SPP;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) O produto das atividades desenvolvidas, nomeadamente de atividades de formação ou

aperfeiçoamento organizadas pela SPP para os associados ou terceiros, bem como quaisquer serviços prestados na sua área de intervenção;

- f) O produto de atividades de investigação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) Outros contributos dos associados ou de terceiros, que sejam legítimos.

Artigo 43.º

(Contabilização da gestão económico-financeira)

1. O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço será encerrado a trinta e um de dezembro de cada ano.
2. A contabilização da gestão económico-financeira será efetuada de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Das comissões, grupos de trabalho e consultores

Artigo 44.º

(Natureza e funcionamento)

1. 1. Para a dinamização de atividades e a concretização dos seus objetivos específicos, a Direção da SPP pode criar comissões, grupos de trabalho e nomear Consultores
2. 2. Os aspetos mais relevantes relativos a estas entidades encontram-se fixados em Regulamento próprio, aprovado pela direção nos termos da lei e dos estatutos.
- 3.

CAPÍTULO X

“Portuguese Journal of Pediatrics”

Artigo 45.º

(“Portuguese Journal of Pediatrics”)

1. A “Portuguese Journal of Pediatrics”, anteriormente denominada Ata Pediátrica Portuguesa, é a revista científica oficial da SPP.

2. A publicação da “Portuguese Journal of Pediatrics” destina-se à prossecução do objetivo definido na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º destes estatutos e rege-se pelo seu próprio Regulamento, aprovado pela direção da SPP.

CAPÍTULO XI

Código de conduta

Artigo 46.º

(Princípios e valores)

1. As decisões e as ações de quem age em nome ou a mando de quem representa a SPP devem nortear-se pelos princípios e valores definidos no código de conduta aprovado em assembleia geral da SPP.
2. Aquando da tomada de posse, os membros eleitos para os órgãos sociais deverão entregar ao Presidente da mesa declaração de compromisso de conduta.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 47.º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 48.º

(Dissolução da SPP)

A SPP pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral convocada para o efeito, com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 49.º

(Início de vigência dos estatutos)

Os presentes estatutos, aprovados em assembleia geral com respeito pela lei e normas estatutárias, passam a constituir a lei fundamental da SPP e revogam os anteriormente aprovados, entrando em vigor na data da publicação da respetiva escritura no competente Portal da Justiça.

Certificados em Cartório Notarial a 21 de março de 2025

Publicados no Portal da Justiça a 21 de março de 2025